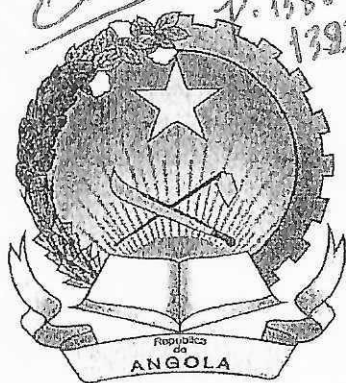




Terça-feira, 12 de Abril de 2016

I Série - N.º 57

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 310,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. telég.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 611 799,50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270,00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150,00	
	A 3.ª série	Kz: 150 111,00	

SUMÁRIO

Ministério do Ensino Superior

Decreto Executivo n.º 196/16:

Cria no Instituto Superior Politécnico de Ciências e Tecnologia — INSUTEC 8 Cursos de Graduação que conferem o Grau Académico de Licenciatura e aprova os Planos de Estudos dos Cursos criados.

Decreto Executivo n.º 197/16:

Cria no Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim 10 Cursos de Graduação que conferem o Grau Académico de Licenciatura e aprova os Planos de Estudos dos Cursos criados.

Banco Nacional de Angola

Aviso n.º 1/16:

Estabelece os termos e condições a que deve obedecer a entrada e saída de moeda nacional e estrangeira, na posse de pessoas singulares residentes e não residentes cambiais. — Revoga toda a regulamentação que contrarie o presente Aviso, designadamente, os Avisos n.º 1/12, de 16 de Janeiro, Aviso n.º 28/12, de 1 de Novembro e o artigo 4.º do Aviso n.º 12/15, de 28 de Dezembro.

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR

Decreto Executivo n.º 196/16
de 12 de Abril

Considerando que o Instituto Superior Politécnico de Ciências e Tecnologia — INSUTEC é uma Instituição de Ensino Superior Privada, vocacionada a ministrar cursos de graduação e de pós-graduação, nos termos das disposições combinadas da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto n.º 168/12, de 24 de Julho, e do artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que desde 2012, o Instituto Superior Politécnico de Ciências e Tecnologia — INSUTEC ministra cursos de licenciatura em Ciências Criminais, Direito, Logística e Gestão Comercial, Gestão de Recursos Humanos, Contabilidade, Hotelaria e Turismo, Engenharia de Redes e Telecomunicações e Engenharia Informática e Sistemas de Informação;

Tendo em conta que foram observados os pressupostos legais para que esses cursos sejam formalmente criados no Instituto Superior Politécnico de Ciências e Tecnologia, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 26/11, de 23 de Fevereiro;

Havendo interesse público que, a título excepcional, seja acautelada a atribuição de efeitos retroactivos na aprovação dos cursos acima expressos, ministrados no Instituto Superior Politécnico de Ciências e Tecnologia — INSUTEC desde o Ano Académico de 2012;

Convindo aprovar a criação dos cursos acima enunciados e os respectivos Planos de Estudo ministrados;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º

(Criação dos cursos de licenciatura)

São criados no Instituto Superior Politécnico de Ciências e Tecnologia — INSUTEC, oito (8) cursos de graduação, que conferem o Grau Académico de Licenciatura, nomeadamente:

- ciências Criminais;
- Direito;
- Logística e Gestão Comercial;
- Gestão de Recursos Humanos;
- Contabilidade;
- Hotelaria e Turismo;
- Engenharia de Redes e Telecomunicações;
- Engenharia Informática e Sistemas de Informação.

ARTIGO 2.º

(Aprovação dos Planos de Estudos)

São aprovados os Planos de Estudos dos cursos referidos no artigo anterior, constantes dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII ao presente Diploma e que dele fazem parte integrante.

5.º Semestre				6.º Semestre			
N.º de Semanas Lectivas: 16				N.º de Semanas Lectivas: 16			
C.H./Semestral				C.H./Semestral			
T	P	TP	T.SMT	T	P	TP	T.SMT
48	16		64	48	16		64
12	12		64	12	12		64
	12	64	96		12	64	96
48			48	48			48
12	32		64	12	32		64
32	16		48	32	16		48
12	32		64	12	32		64
TOTAL SEMANAL				TOTAL SEMANAL			
TOTAL SEMESTRAL				TOTAL SEMESTRAL			
TOTAL ANUAL = 896				TOTAL ANUAL = 896			

7.º Semestre				8.º Semestre			
N.º de Semanas Lectivas: 16				N.º de Semanas Lectivas: 16			
C.H./Semestral				C.H./Semestral			
T	P	TP	T.SMT	T	P	TP	T.SMT
32	32	32	96	32	32	32	96
32	32	32	96	32	32	32	96
32	32	64	128	32	32	64	128
32	64	64	160	32	64	64	160
TOTAL SEMANAL				TOTAL SEMANAL			
TOTAL SEMESTRAL				TOTAL SEMESTRAL			
TOTAL ANUAL = 960				TOTAL ANUAL = 960			

Resumo da Carga Horária

1.º Ano: 928

2.º Ano: 960

3.º Ano: 896

4.º Ano: 960

Total de Horas do Curso: 3744

Legenda

TSMN - Tempos Semanais

TSMI - Tempos Semestrais

C.H./SemT - Carga Horária Semestrais

ANEXO X

Plano de Estudos do Curso de Gestão Empresarial e Contabilidade

1.º Semestre				2.º Semestre			
N.º de Semanas Lectivas: 16				N.º de Semanas Lectivas: 16			
C.H./Semestral				C.H./Semestral			
T	P	TP	T.SMT	T	P	TP	T.SMT
96			96	64			64
		96	96			96	96
32	32		64	32	32		64
		96	96			96	96
48		48	96	64		32	96
TOTAL SEMANAL				TOTAL SEMANAL			
TOTAL SEMESTRAL				TOTAL SEMESTRAL			
TOTAL ANUAL = 864				TOTAL ANUAL = 864			

3.º Semestre				4.º Semestre			
N.º de Semanas Lectivas: 16				N.º de Semanas Lectivas: 16			
C.H./Semestral				C.H./Semestral			
T	P	TP	T.SMT	T	P	TP	T.SMT
		64	64			80	80
		80	80			80	80
		80	80	32	32		64
		64	64	32	32		64
32	32		64	32	32		64
32	32		64			64	64
TOTAL SEMANAL				TOTAL SEMANAL			
TOTAL SEMESTRAL				TOTAL SEMESTRAL			
TOTAL ANUAL = 832				TOTAL ANUAL = 832			

3.º Ano					4.º Ano				
5.º Semestre					6.º Semestre				
N.º de Semanas Lectivas: 16					N.º de Semanas Lectivas: 16				
C.H./Semestral					C.H./Semestral				
T	P	TP	T.SMT		T	P	TP	T.SMT	
			80					64	
			80					80	
Contabilidade Financeira Avançada					Investigação Operacional				
Estatística e Probabilidade					Planeamento e Controlo de Gestão				
Gestão Financeira I	32	32		64	Gestão Financeira II	32	48		80
Inglês Técnico I	32	32		64	Inglês Técnico II	32	32		64
Direito Empresarial	32	32		64	Marketing Estratégico	32	32		64
Métodos de Investigação Científica	64			64	Auditoria I			64	64
TOTAL SEMANAL					TOTAL SEMANAL	48	32		80
TOTAL SEMESTRAL		26			TOTAL SEMESTRAL			26	
TOTAL ANUAL = 832		416			TOTAL SEMESTRAL			416	
7.º Semestre					8.º Semestre				
N.º de Semanas Lectivas: 16					N.º de Semanas Lectivas: 16				
C.H./Semestral					C.H./Semestral				
T	P	TP	T.SMT		T	P	TP	T.SMT	
			80						
			80						
Análise Económico-Financeira	32	48		80	Psicossociologia das Organizações	48			48
Auditoria II	32	48		80	Empreendedorismo	64	64		128
Estratégia Empresarial	64			64	Ética e Responsabilidade Social	48			48
Projecto de Simulação Empresarial (PSE) I			192	192	Projecto de Simulação Empresarial (PSE) II			192	192
TOTAL SEMANAL					TOTAL SEMANAL			192	
TOTAL SEMESTRAL		26			TOTAL SEMESTRAL			26	
TOTAL ANUAL = 832		416			TOTAL SEMESTRAL			416	

Resumo da Carga Horária
1.º Ano: 864
2.º Ano: 832
3.º Ano: 832
4.º Ano: 832
Total de Horas do Curso: 3360
Legenda
TSMN - Tempos Semanais
TSMT - Tempos Semestrais
C.H./SemT - Carga Horária Semestrais

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

BANCO NACIONAL DE ANGOLA

Aviso n.º 1/16
de 12 de Abril

Considerando que o actual contexto do mercado cambial angolano impõe a revisão dos limites e procedimentos de controlo de entrada e saída de moeda nacional e estrangeira;

Considerando a necessidade de, por um lado, se aperfeiçoar o quadro de regras e procedimentos de saída e entrada de moeda nacional e estrangeira do território nacional e, por outro lado, garantir a contínua prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo;

Havendo necessidade de uma gestão equilibrada das disponibilidades do País, em moeda estrangeira;

Nestes termos e, no uso da competência que me é conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 16/10, de 15 de Julho — Lei do Banco Nacional de Angola, e do n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 5/97, de 27 de Junho — Lei Cambial, determino:

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

1. O presente Aviso tem por objecto estabelecer os termos e condições a que deve obedecer a entrada e saída de moeda nacional e estrangeira, na posse de pessoas singulares residentes e não-residentes cambiais.

2. O presente Aviso define, igualmente, o modelo da «Declaração de entrada e saída de numerário em moeda estrangeira», anexo ao presente Diploma e que dele faz parte integrante.

ARTIGO 2.º

(Declaração de entrada e saída de moeda estrangeira)

A declaração referida no n.º 2 do artigo anterior contém um «original» e «duplicado», sendo:

- O «original» — destinado aos serviços aduaneiros localizados no sector de entrada ou saída do território nacional;
- O «duplicado» — destinado ao viajante.

ARTIGO 3.º

(Residência cambial)

1. Para efeitos do disposto no presente Aviso são considerados residentes cambiais:

- As pessoas singulares que tiverem residência habitual no território nacional;
- Os cidadãos nacionais diplomatas, representantes consulares ou equiparados, em exercício de funções no estrangeiro, bem como os membros das respectivas famílias;
- As pessoas singulares nacionais cuja ausência no estrangeiro, por período superior a noventa dias e inferior a 1 ano, seja originada por motivos de saúde, de estudos ou determinada pelo exercício de funções públicas ou privadas, que impliquem a residência no estrangeiro.